

**REGULAMENTO N. 06 /2016****REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ESTÁGIO DA FACULDADE DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA**

Simone da Silva Gomes Cardoso, Diretora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, regulamenta as normas relativas ao Núcleo de Estágio – NUEST a fim de implementar, orientar e controlar as atividades de Extensão e Ação Comunitária desenvolvidas pelos discentes, em conformidade com a , em conformidade com a Lei 11.788/2008.

**I – DO ESTÁGIO**

**Art. 1º.** O Estágio caracteriza-se como um componente do processo de formação do estudante, com objetivos educacionais-formativos e como fator de interesse curricular e procedimento didático-pedagógico.

**Art. 2º.** O desenvolvimento das atividades de Estágio dá-se de duas formas:

- I- Estágio Curricular
- II- Estágio Extracurricular

**II – DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 3º.** O estágio curricular é considerado como atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionado ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob o acompanhamento da instituição de ensino.

Parágrafo 1º: O estágio é um procedimento didático-pedagógico e caracteriza-se como um componente do processo de formação do estudante, com objetivos educacionais-formativos e como fator de interesse curricular.

Parágrafo 2º: É atividade de competência da Instituição de ensino, que dispõe sobre as condições e requisitos para a realização do mesmo.

**Art. 4º.** Os estagiários deverão ser alunos regularmente matriculados e que freqüentemente, efetivamente, os cursos vinculados a FAIT.

**Art. 5º.** A regulamentação do Estágio Curricular é de responsabilidade da Coordenação de cada curso que seguirá as respectivas diretrizes curriculares.

### **III – DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**

**Art. 6º.** São caracterizados como estágios extracurriculares os que não tem vinculação direta e oficial com as grades curriculares dos cursos, isto é, não fazem parte do rol de disciplinas obrigatórias para integralização dos cursos de graduação.

### **IV – DO NÚCLEO DE ESTÁGIO**

**Art. 7º.** O Núcleo de Estágio tem como meta captar oportunidades de estágios curriculares e supervisionados, encaminhando os alunos da FAIT para as melhores empresas de diversos portes e segmentos do mercado.

**Art. 8º.** O Núcleo mantém parcerias com empresas do setor público, privado e entidades que disponibilizará, freqüentemente, oportunidades de estágios para os alunos da FAIT, sem ônus para a empresa ou para o aluno.

**Art. 9º.** Compõe a estrutura do Núcleo de Estágio:

- I- Coordenação geral
- II- Sub-coordenação

**Art. 10.** Compete ao Núcleo de Estágio:

**I)** Atender o aluno em fase de estágio curricular em horário agendado, orientando o acadêmico sobre a estruturação e fundamentação legal dos Estágios Curricular Supervisionado;

**II)** Prover a infra-estrutura necessária para o atendimento aos alunos em fase de estágio supervisionado;

**III)** Disponibilizar ao aluno os documentos: Carta de Estágio, Modelo de Relatório e, Modelo de Termo de Compromisso;

**IV)** Protocolar todos os documentos entregues ao NUEST, através de formulário específico;

**V)** Evidenciar no documento "Registro de Atendimento" as visitas dos alunos ao NUEST;

**VI)** Orientar o aluno na elaboração do relatório de estágio que deverá ser entregue ao Professor Supervisor semestralmente;

**VII)** Avaliação do relatório apresentado pelo aluno no programa de estágio curricular;

**VIII)** Checar condições dos acadêmicos nas entidades que realizam estágio;

**IX)** Cadastrar e conveniar empresas para a prática de estágio curricular e supervisionado;

**X)** Informar ao Coordenador do curso, as irregularidades que porventura forem verificadas durante o estágio, para estudo de caso e correção, se necessário.

## **V- DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO**

**Art. 11.** As atividades do Núcleo de Estágio são coordenadas pelo Coordenador, sob a direção/supervisão do Diretor.

**Art. 12.** O Diretor da Faculdade nomeará um professor para, em regime de dedicação TI (Tempo Integral - 40 horas), coordenar as atividades do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária.

§ 1º A escolha dar-se-á por meio de seleção, com critérios de conveniência e oportunidade.

§ 3º A Coordenadoria é avaliada pelo Diretor da Faculdade, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do Núcleo de Estágio:

I- coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Estágio na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;

II- indicar ao Diretor da Faculdade, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de estágio;

III- organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de estágio e dos estagiários a eles vinculados;

IV- convocar e presidir reuniões dos coordenadores de curso, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;

V- disciplinar o uso espaços físicos destinados às atividades do Estágio;

VI- propor ao Diretor da Faculdade modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Estágio;

VII. implementar as decisões do Núcleo de Estágio e da Direção da Faculdade, referentes aos estágios;

VIII- assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao Núcleo de Estágio;

IX- propor, semestralmente, à deliberação do Diretor da Faculdade, a distribuição das atividades dos professores orientadores das atividades atinentes ao estágio;

X- encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Estágio;

XI- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão para fins de estágio encaminhados ao Núcleo de Estágio;

XIII- autorizar a participação em projetos de extensão, para fins de estágio, devidamente aprovados;

XI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## VI- DA SUB-COORDENAÇÃO

**Art. 14.** A Sub-coordenação é composta pelos coordenadores de curso.

**Art. 15.** Compete à sub-coordenação:

I- coordenar, supervisionar e dirigir as ações nas áreas de extensão;

II- zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos contidos neste Regulamento;

## VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, pela Coordenadoria do Núcleo de Estágio, entra em vigor a partir da assinatura deste, revogada demais disposições em contrário.

Itapeva, 02 de fevereiro de 2016.

**Professora Simone da Silva Gomes Cardoso**  
Diretora da Faculdade de Ciências Sociais e  
Agrárias de Itapeva - FAIT